



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.

Comunicação 020/2019

Processo nº 001/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fabiano Artilles

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

Decisão Relator

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por Fabiano Artilles, Assessor de Comunicação vinculado à época dos fatos ao Americano Futebol Clube, tendo em vista não se conformar com a respeitável decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional em sessão realizada no dia 22 de Janeiro de 2019, tendo como supedâneo processual o Artigo 146 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O presente recurso é tempestivo, pois a Sessão de Julgamento ocorreu no dia 22 de Janeiro de 2019, sendo publicada através da Comunicação 010/2019, em 23 de Janeiro de 2019, conforme demonstrado.

Segundo a denúncia da Douta Procuradoria o recorrente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 243-D por incitar publicamente o ódio ou a violência, através de rede social, e amplamente divulgada pela imprensa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

especializada, com conotações intencionais de manifestações anti-desportiva.

Em sessão realizada no dia 22 de Janeiro de 2019, a 6ª Comissão Disciplinar Regional, condenou o recorrente nas penas do artigo acima mencionado, aplicando-lhe as penalidades tipificadas, em 360 dias de suspensão, além da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por maioria de votos.

As fls. 91, o Americano Futebol Clube, através da sua Assessoria de Imprensa, publicou nota afirmando que não compartilha dos pensamentos dos seus colaboradores, sendo o recorrente afastado imediatamente das suas funções.

Feito o breve relato passo a decidir

Trata-se efetivamente de grave sanção aplicada aos fatos narrados na denúncia e consubstanciado por provas contundentes anexadas aos autos, conforme se demonstra, e devam ser os seus manifestantes, banidos do cenário desportivo do futebol brasileiro.

O que presenciemos é uma banalização de opiniões totalmente odiosas, diferenciadas daquelas que devem se produzir para a harmonia do esporte e do bem estar dos freqüentadores dos nossos estádios.

A dinâmica dos fatos, não enseja qualquer tipo de dúvida em relação à pena aplicada, mormente no que tange ao aspecto moral, de incitação ao ódio e a violência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não se convencendo da verossimilhança das alegações do recorrente contido no artigo 147-A, conheço do Recurso e Indefiro o Pedido de Efeito Suspensivo ao Sr. Fabiano Artilles, assessor de comunicação do Americano Futebol Cube.

Publicada esta decisão, remeta-se a Douta Procuradoria para parecer, após, inclua-se em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019.

JONEI GARCIA ALVIM
Auditor Relator